

Resolução PPGSCol-UFRN – 01/2026, de 18 de março de 2026

Regulamenta os critérios de produção científica para fins de homologação de diploma do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da UFRN

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPGSCol) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 17 de março de 2026 CONSIDERANDO o disposto no Art. 80, inciso V e Art. 81, inciso VI da Resolução Nº 008/2022- CONSEPE, de 21 de junho de 2022, que condiciona a homologação dos diplomas de mestre e doutor à produção técnico-científica mínima exigida pelo Programa como requisito,

CONSIDERANDO os critérios de qualificação da produção intelectual propostos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para fins de avaliação dos programas de pós-graduação no País

RESOLVE

Art. 1º Regular os critérios de produção científica para fins de homologação de diploma do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da UFRN.

Art. 2º A regulamentação tomará como base os indicadores propostos pela CAPES.

Art. 3º Será considerado, como critério mínimo:

- (a) para o curso de Mestrado, um artigo em revisão, aceito ou publicado;
- (b) para o curso de Doutorado, um artigo aceito ou publicado e um artigo em revisão, aceito ou publicado.

Parágrafo único: Entende-se como “artigo em revisão” a situação em que o artigo foi submetido e passou pela fase inicial de avaliação da editoria do periódico e foi enviado para os pareceristas.

Art. 4º Os artigos de que trata o Art. 3º deverão estar classificados em pelo menos uma das seguintes situações:

- I. Periódicos indexados nas bases Scopus® e/ou Web of Science® com indicador de impacto igual ou maior que o percentil 50, em pelo menos uma área de indexação relacionada à Saúde Coletiva ou
- II. Periódicos com índice H5 (Google Scholar) acima do percentil 60 do universo de periódicos indexados em áreas relacionadas à Saúde Coletiva e que se encontram na base SciELO - Saúde Pública ou
- III. Periódicos listados em instrução normativa específica do PPGSCOL como sendo considerados de qualidade acadêmica.

§ 1º. Os artigos devem ter sido desenvolvidos como o tema da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, sendo o discente requerente o primeiro autor e o(a) orientador(a) o último(a) autor(a).

§ 2º: Para os alunos que defenderem até agosto de 2026, seguindo o critério da razoabilidade, a Comissão de Bancas poderá considerar como base o Qualis-Capes 2017-2020 da área de Saúde Coletiva em relação à produção científica.

§ 3º: Para alunos que tenham artigos decorrentes de dissertações ou teses que estejam em revisão, aceitos ou publicados até agosto de 2026, a Comissão de Bancas poderá considerar o mesmo critério citado no § 2º.

Art. 5º Serão considerados como comprovação da produção científica os seguintes documentos:

- a) Para artigos em revisão: cópia do e-mail do periódico ou captura de tela legível da situação atual do artigo, demonstrando que o mesmo está em fase de avaliação por pares.
- b) Para artigos aceitos: correspondência de aceite do periódico.
- c) Para artigos publicados: cópia em PDF do artigo ou DOI ou link para download.

§ 1º: Os procedimentos para recebimento e validação da documentação comprobatória são determinados pela coordenação e pela secretaria do PPGSCol.

§ 2º: Além dos documentos citados nos incisos 'a', 'b' e 'c', o discente deverá enviar arquivo em PDF contendo a captura de tela (print) da página da base de dados (Scopus, Web of Science ou Google Scholar) que comprove o percentil da revista, conforme exigido no Art. 4º.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se a Resolução PPGSCol 01/2023, de 06/07/2023.

Art. 8º Os casos omissos e especiais serão resolvidos pelo Colegiado do PPGSCol em conformidade com as suas atribuições estatutárias e regimentais.

Natal, 18 de março de 2026.

Prof. Luiz Roberto Augusto Noro
Coordenador PPGSCol-UFRN
Matrícula 1214923